

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição do servidor Manoel Rodrigo Nicodemos Candido, matrícula 7001-9, lotado na Seção de Manutenção Civil da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em dois cursos abertos ao público, o primeiro com o tema "Método Involutivo e Capitalização da Renda - Curso Básico" e o segundo "Curso de Inferência Estatística Aplicada a Avaliação de Imóveis - Avançado", ambos na modalidade à distância, o primeiro com início em 15/04/2024 e o segundo em 15/05/2024, o primeiro com carga horária de 20 horas e o segundo de 30 horas, ambos a serem ministrados pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.524.509/0001-04, com valor total de R\$ 2.417,80 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 02);
- 2 – Termo de Referência (Doc. 03) elaborado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21;
- 3 – Proposta da empresa (Doc. 07);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência, considerando tratar-se de curso aberto ao público.
- 5 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão (Docs. 20 e 22);
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 23);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 25);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21 (Doc. 21).

Importante pontuar, que a referência a "Curso", neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, "f" da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

- a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como "capacitação e treinamento" ou "inscrição de pessoal em cursos abertos", sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.*
- b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*
- c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);*
- d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;*
- e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.*

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;*
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento*

necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) **ESTIMATIVA DA DESPESA** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – conforme informação da unidade competente;

e) **COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA** - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantagem em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 10/04/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição do servidor Manoel Rodrigo Nicodemos Candido, matrícula 7001-9, lotado na Seção de Manutenção Civil da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em dois cursos abertos ao público, o primeiro com o tema "Método Involutivo e Capitalização da Renda - Curso Básico" e o segundo “Curso de Inferência Estatística Aplicada a Avaliação de Imóveis – Avançado”, na modalidade à distância, o primeiro com início em 15/04/2024 e o segundo em 15/05/2024, o primeiro com carga horária de 20 horas e o segundo de 30 horas, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, **declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:**

CONTRATADA	Valor Total
PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.524.509/0001-04	R\$ 2.417,80

À SOF para emissão da Nota de Empenho.
Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.
Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 10/04/2024.

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral